

Interessado: Comissão de Educação e Cultura - Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal – Dispõe sobre o pagamento de auxílio aos profissionais da educação – pandemia, em cota única extraordinária, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

Parecer
003/2021

Plenária

Aprovado pela plenária em
13 de dezembro de 2021

Relatório

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 19 horas e 39 minutos, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal submeteu a este Conselho, o Anteprojeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a que segue: “Dispõe sobre o pagamento de auxílio aos profissionais da educação – pandemia, em cota única extraordinária, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19”, para apreciação e respectivo parecer.

O corpo do referido Projeto de Lei tem o seguinte conteúdo:

“Art. 1º Dispõe sobre o pagamento de auxílio aos profissionais de educação – pandemia, em efetivo exercício de suas funções laborais.

§1º O auxílio de que trata o caput será feito em duas modalidades, sem cumulatividade entre eles, com caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim, nem se estendendo aos servidores inativos.

§2º Modalidade 1 – Auxílio tecnológico, em cota única extraordinária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19, a ser depositado no mês de janeiro de 2022.

§3º Farão jus ao auxílio tecnológico na Modalidade 1 todos os profissionais administrativos e pedagógicos ativos, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo com função compatível com o trabalho remoto.

§4º A concessão do auxílio tecnológico será feita por CPF.

§5º Modalidade 2 – Auxílio para incentivo aos profissionais de apoio, ativos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que não estão contemplados na modalidade 1 por exercerem funções não compatíveis com o trabalho remoto, em cota única extraordinária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19, a ser depositado no mês de janeiro de 2022.

§6º Ficam excluídos da percepção do auxílio nas modalidades 1 e 2 aqueles trabalhadores com vínculo de contratação temporária.

Art. 2º As fontes de recursos destinados ao cumprimento do disposto nesta Lei são a fonte 01 – proveniente de impostos e fonte 04 – proveniente do FUNDEB com código e classificador de nº 33.90.48-00, correspondente a auxílio financeiro a pessoas físicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

1 - Base Legal

Os instrumentos legais que embasaram a análise do tema foram:

- Lei 14.113/2020 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.
- Plano de Atividades Pedagógicas Não Presenciais
- Deliberação CME 032/2021

A **Lei nº 14.113/2020** aponta para remuneração condigna dos profissionais, para a integração entre trabalho individual e a proposta pedagógica da escola e para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

O **Plano de Atividades Pedagógicas Não Presenciais 2020/2021** aponta para o atendimento ao que preconiza a legislação vigente sobre o fornecimento de equipamentos tecnológicos compatíveis com a proposta de desenvolvimento ou produção para trabalho online, assim como provimento de internet de forma a não gerar despesas aos trabalhadores e trabalhadoras da educação.

A **Deliberação CME 032/2021** que prorrogou os efeitos do PAPNP de 2020 e determinou prazo para publicação do PAPNP de 2021.

2 - ANÁLISE

Após análise do documento constante do anteprojeto de lei, bem como dos pareceres e da legislação federal e municipal, observa-se que o projeto de lei em tela, sob a ótica do conjunto das normas legais não apresenta divergência ou ilegalidade e, embora tardiamente, minimiza os impactos financeiros pelos quais os profissionais da educação se submeteram para se adequar às demandas do momento, mesmo que insuficiente para o período de 2 anos em que os profissionais custearam as demandas necessárias para realizar o ensino remoto.

3 - Decisão da Plenária

Com as considerações postas neste parecer, respeitado o princípio constitucional, legal e normativo, o Conselho Municipal de Educação se pronuncia **FAVORÁVEL** à implementação do projeto de lei.

Nova Friburgo, 13 de dezembro de 2021.

Ricardo Lengruber Lobosco
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo